



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Mario Junqueira da Silveira, 700 – Olaria - TEL: (35) 3334-4400
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

Com as mudanças aplicadas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, disciplinadas pelo Decreto Municipal Nº 067 de 28 de março de 2024, salientamos a necessidade de anexar à plataforma da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO ATO DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA, ou seja, juntos, antes da data e horário da abertura da sessão pública.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 144/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2026

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E DECRETO MUNICIPAL Nº 067/2024.

OBJETO: Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de medicamentos destinados ao atendimento de demandas judiciais e assistenciais sob a responsabilidade do Departamento Municipal de Saúde de Carmo de Minas/MG.

INTERESSADO: ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA / DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 13:00 HORAS DE 09/11/2026.

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 13:00 HORAS

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – <https://licitar.digital/>

PORTARIA Nº 018/2026 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026: Pregoeiro Oficial.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 59.470,30 (cinquenta e nove mil quatrocentos e setenta reais e trinta centavos).

TIPO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: ABERTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Mario Junqueira da Silveira, 700 – Olaria - TEL: (35) 3334-4400
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – <https://licitar.digital/> > edital
PE 059/2026 > esclarecimentos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Mario Junqueira da Silveira, 700 – Olaria - TEL: (35) 3334-4400
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 144/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

1 – PREÂMBULO

1.1 - O MUNICÍPIO DE CARMO DE MINAS, por intermédio do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados nos termos da legislação vigente, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**, sob o regime de **REGISTRO DE PREÇOS**, visando à futura e eventual aquisição de medicamentos destinados ao atendimento de demandas judiciais e assistenciais sob a responsabilidade do Departamento Municipal de Saúde de Carmo de Minas/MG, conforme especificações contidas neste Edital e seus Anexos.

1.2 - O procedimento licitatório será regido pela **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, pelo Decreto Municipal regulamentador e demais normas correlatas. O certame será realizado por meio de sistema eletrônico de compras em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Licitar Digital (<https://licitar.digital/>)**, conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Carmo de Minas, através do endereço eletrônico <https://www.carmodeminas.mg.gov.br/portal/editais/1>, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico <https://licitar.digital/> e também e-mail através do endereço eletrônico licitacao@carmodeminas.mg.gov.br, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultado pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico <https://licitar.digital/>, bem como, no site da Prefeitura Municipal em <https://www.carmodeminas.mg.gov.br/portal/editais/1>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Mario Junqueira da Silveira, 700 – Olaria - TEL: (35) 3334-4400
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos Publicados.

2 - OBJETO

2.1. O presente certame licitatório tem por objeto a seleção de propostas visando ao **Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de medicamentos destinados ao atendimento de demandas judiciais e assistenciais** sob a responsabilidade do Departamento Municipal de Saúde de Carmo de Minas/MG, conforme especificações técnicas detalhadas, quantitativos e condições constantes do **Termo de Referência (Anexo I)**.

2.2. Os bens objeto desta licitação são enquadrados na categoria de **bens comuns**, nos termos do *art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021*, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais de mercado.

2.3. Em consonância com o *Decreto Federal nº 10.818/2021* e normas correlatas, o objeto licitado **não se enquadra como bem de luxo**, destinando-se ao cumprimento de obrigações constitucionais de assistência farmacêutica essencial à saúde pública e ordens judiciais.

2.4. A contratação dar-se-á mediante fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades operacionais e ordens de fornecimento emitidas pelo Departamento Municipal de Saúde durante a vigência da Ata de Registro de Preços, fixada em **12 (doze) meses**, prorrogável por igual período nos moldes do *art. 84 da Lei nº 14.133/2021*.

2.5. As estimativas de consumo representam previsões individualizadas de demanda, não gerando para a Administração Pública municipal qualquer obrigação de aquisição integral das quantidades estimadas.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação exclusivamente as pessoas jurídicas que atuem no ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, legalmente constituídas, que atendam a todas as exigências deste Edital e estejam previamente credenciadas no sistema eletrônico indicado, o qual poderá ser realizado em <https://licitar.digital/>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Mario Junqueira da Silveira, 700 – Olaria - TEL: (35) 3334-4400
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

3.2. Não poderão disputar a presente licitação:

a) Aquele que não atenda às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre bens a eles vinculados;

c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou da qual o autor seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto;

d) Pessoa física ou jurídica que se encontre impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, compreendendo impedimento de licitar e contratar com o Município de Carmo de Minas/MG ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de qualquer ente federativo;

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h) Pessoas físicas, considerando a complexidade regulatória e sanitária inerente ao fornecimento e comercialização de produtos farmacêuticos sujeitos a controle especial e vigilância sanitária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Mario Junqueira da Silveira, 700 – Olaria - TEL: (35) 3334-4400
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

i) Empresas reunidas sob a forma de consórcio, tendo em vista a ampla competitividade do mercado atacadista de medicamentos e a baixa complexidade técnica da execução dos itens licitados.

3.3. Como condição de participação, o licitante deverá declarar eletronicamente em sistema próprio:

- a) Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação fixados no Edital;
- b) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste certame;
- c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme preconiza a legislação vigente;
- d) Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos;
- e) Que sua proposta econômica foi elaborada de maneira independente e em conformidade com as regras concorrenciais;
- f) Que atende aos requisitos de enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, para usufruir dos benefícios legais.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido no prazo de até **3 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, pelo site <https://licitar.digital/>.

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial e na plataforma de licitações no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Mario Junqueira da Silveira, 700 – Olaria - TEL: (35) 3334-4400
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

4.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida de caráter excepcional e deverá ser motivada formalmente pelo Agente de Contratação.

4.4. As acolhidas de impugnação que impliquem alteração do texto editalício que afete substancialmente a formulação das propostas ensejarão a republicação do ato e reabertura dos prazos legais.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1. O credenciamento é o nível básico do registro que permite a participação dos interessados no sistema eletrônico de contratações **LICITAR DIGITAL**, acessível por meio do endereço eletrônico <https://licitar.digital/>.

5.2. O cadastro na plataforma eletrônica deverá ser realizado previamente pelo licitante, que se responsabilizará integral e formalmente pelas informações inseridas no sistema.

5.3. O uso da senha de acesso e de certificados digitais pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Carmo de Minas ou ao provedor do sistema qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido.

5.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Agente de Contratação ou pela plataforma.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Mario Junqueira da Silveira, 700 – Olaria - TEL: (35) 3334-4400
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

6.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no máximo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Mario Junqueira da Silveira, 700 – Olaria - TEL: (35) 3334-4400
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total do lote e seus itens;

7.1.2 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Mario Junqueira da Silveira, 700 – Olaria - TEL: (35) 3334-4400
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, a seguir informada:

A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

8.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), acompanhado de documento comprobatório de identificação do titular.

8.1.3. No caso de sociedade empresária, sociedade anônima ou sociedade limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição ou designação de seus atuais administradores.

8.1.4. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório competente, com ata da assembleia de eleição dos órgãos de administração.



8.1.5. No caso de sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, na forma da Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020.

8.2 – DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.2.1. Comprovação de aptidão para fornecimento de bens pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de **Atestado(s) de Capacidade Técnica** fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.2.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a especificação clara do fornecimento realizado e a indicação das quantidades executadas, sendo admitida a apresentação de certidões em nome da matriz ou de filiais do licitante.

8.2.3. O licitante disponibilizará, quando solicitado pelo Agente de Contratação, todas as informações complementares necessárias à confirmação da autenticidade e legitimidade dos atestados apresentados.

8.2.4. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em nome do licitante, válida para o comércio atacadista/distribuição de medicamentos e produtos para saúde, conforme *Resolução RDC ANVISA nº 16/2014* e *Lei nº 6.360/1976*.

8.2.5. Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento Sanitária, municipal ou estadual, expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente da sede do licitante, em plena vigência.

8.2.6. Certidão de Regularidade Técnica (CRT) emitida pelo Conselho Regional de Farmácia (CRF) da jurisdição da sede da empresa, comprovando a responsabilidade técnica de profissional farmacêutico habilitado.

8.3- DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

8.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão conjunta expedida pela Secretaria da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Mario Junqueira da Silveira, 700 – Olaria - TEL: (35) 3334-4400
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), abrangendo as contribuições previdenciárias e de terceiros.

8.3.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS).

8.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** ou positiva com efeitos de negativa.

8.3.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual ou Distrital** do domicílio ou sede do licitante, mediante certidão expedida pelo órgão competente.

8.3.6. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos mobiliários.

8.3.7. Caso o licitante seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração expressa expedida pelo respectivo Fisco competente.

8.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

8.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

8.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não circulante}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Mario Junqueira da Silveira, 700 – Olaria - TEL: (35) 3334-4400
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

8.4.3. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

8.4.4. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

8.4.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.4.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.4.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.4.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.5 - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

8.5.1. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.5.2. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.5.3. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Mario Junqueira da Silveira, 700 – Olaria - TEL: (35) 3334-4400
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

9.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Mario Junqueira da Silveira, 700 – Olaria - TEL: (35) 3334-4400
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

9.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.13 - A etapa de envio de lances na sessão pública durará **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

9.14 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.16 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação observará os critérios de preferência estabelecidos no *art. 60 da Lei nº 14.133/2021*, bem como o tratamento favorecido e o empate ficto previstos na *Lei Complementar nº 123/2006*.

9.17 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.18 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.19 – Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 067/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Mario Junqueira da Silveira, 700 – Olaria - TEL: (35) 3334-4400
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

10.2 - O Agente de Contratação poderá realizar **diligências** saneadoras com base no *art. 64 da Lei nº 14.133/2021* para complementar informações ou corrigir falhas formais que não alterem a substância da proposta.

10.3 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.4 - Será realizada negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, nos termos do *art. 61 da Lei nº 14.133/2021*, por meio do sistema eletrônico.

10.5 - Serão desclassificadas as propostas com valores manifestamente inexequíveis ou que permanecerem acima do valor máximo orçado pela Administração.

10.6 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.8 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.9.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Mario Junqueira da Silveira, 700 – Olaria - TEL: (35) 3334-4400
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantagem imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor/menor vantagem não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Mario Junqueira da Silveira, 700 – Olaria - TEL: (35) 3334-4400
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

11.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pelo Pregoeiro.

12.1.2. O Pregoeiro poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.

13 - DO RECURSO

13.2 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, de forma motivada, em campo próprio do sistema, no prazo preclusivo de **30 (trinta) minutos**.

13.3 - Admitida a intenção recursal, o recorrente terá o prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentar as razões recursais, ficando os demais licitantes intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, a contar do término do prazo do recorrente, nos termos do *art. 165, § 1º, da Lei nº 14.133/2021*.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Mario Junqueira da Silveira, 700 – Olaria - TEL: (35) 3334-4400
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Decididos os recursos ou precluso o direito de sua interposição, o processo será submetido à Autoridade Competente para **adjudicação do objeto e homologação do procedimento licitatório**, consoante o *art. 71 da Lei nº 14.133/2021*.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - Homologado o resultado da licitação, o fornecedor adjudicatário será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de convocação oficial, prorrogável uma única vez por igual período mediante solicitação justificada.

15.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata importará na decadência do direito à contratação, sujeitando-o às penalidades legalmente cominadas.

15.3 - É condição indispensável para a celebração da Ata a manutenção integral de todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

16 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços decorrente deste certame será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a manutenção da vantajosidade dos preços registrados, nos termos do *art. 84 da Lei nº 14.133/2021*.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 - A Contratada obriga-se a:

a) Entregar os medicamentos rigorosamente no prazo máximo de até **15 (quinze) dias corridos**, contados do recebimento formal da respectiva Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, diretamente na **Farmácia de Minas Joaquim Pacheco**, situada na **Rua Euclides de Oliveira Castro, S/N, ao lado do Hospital de Carmo de Minas, Centro, Carmo de Minas/MG, CEP: 37.472-000**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Mario Junqueira da Silveira, 700 – Olaria - TEL: (35) 3334-4400
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

b) Comunicar à Administração municipal, por escrito e com antecedência mínima de **5 (cinco) dias**, qualquer impossibilidade transitória de cumprimento do prazo de entrega, sob pena de incidência das penalidades editalícias cabíveis;

c) Entregar os produtos com prazo de validade remanescente de no mínimo **12 (doze) meses** contados a partir da data de entrega e recebimento definitivo pelo Município;

d) Manter ativo e atualizado perante os órgãos de vigilância sanitária o registro de todos os produtos na ANVISA (Lei nº 6.360/1976 e Decreto nº 8.077/2013);

e) Transportar e acondicionar os medicamentos em veículos apropriados, dotados de controle e monitoramento térmico quando exigido pela farmacopeia;

f) Substituir ou repor, às suas exclusivas expensas e no prazo peremptório de **5 (cinco) dias**, qualquer item entregue com defeito, divergência técnica ou avaria;

g) Manter, durante toda a execução da contratação, todas as condições de regularidade fiscal, social, trabalhista e qualificação exigidas na habilitação;

h) Cumprir integralmente as determinações da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) quanto ao sigilo e integridade de dados operacionais e de pacientes atendidos pelas demandas judiciais.

18 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1 - O Contratante obriga-se a:

a) Efetuar o pagamento devido no prazo e condições fixadas neste ato convocatório;

b) Fiscalizar rigorosamente o cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Mario Junqueira da Silveira, 700 – Olaria - TEL: (35) 3334-4400
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

c) Prestar todas as orientações e esclarecimentos necessários para o correto adimplemento do objeto;

d) Emitir tempestivamente as Ordens de Fornecimento e respectivas Notas de Empenho.

19 – DA FISCALIZAÇÃO

19.1 - A execução do contrato e a gestão dos fornecimentos decorrentes da Ata serão acompanhadas e fiscalizadas pelo servidor formalmente designado: **Fiscal Técnico: Sr. Rodrigo Faria da Silva.**

19.2 - A fiscalização compreende a verificação das notas fiscais, o exame dos lotes, a checagem da integridade física das embalagens secundárias e primárias, a conferência do prazo de validade e a compatibilidade técnica com a proposta aprovada.

19.3 - A atuação do fiscal técnico não exclui nem atenua a responsabilidade da Contratada por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

20. DO PAGAMENTO

20.1 - O **recebimento provisório** do objeto ocorrerá no ato da entrega física dos medicamentos, mediante conferência sumária de volumes e documentos fiscais.

20.2 - O **recebimento definitivo** será concretizado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** após a verificação de conformidade técnica e sanitária dos itens entregues.

20.3 - A etapa de **liquidação da despesa** ocorrerá em até **10 (dez) dias úteis** após a emissão do termo de recebimento definitivo, prorrogáveis por igual período nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

20.4 - O **pagamento** será creditado na conta bancária indicada pela Contratada em até **10 (dez) dias úteis** após a conclusão da liquidação.

20.5 - Em caso de atraso injustificado no pagamento imputável exclusivamente à Administração, os valores serão atualizados monetariamente pela variação do **IPCA/IBGE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Mario Junqueira da Silveira, 700 – Olaria - TEL: (35) 3334-4400
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

20.6 - As comunicações fiscais e faturamentos devem ser dirigidos ao e-mail institucional: *farmacia.saude@carmodeminas.mg.gov.br*.

21 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o PROPONENTE e o CONTRATADO que:

21.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

21.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

21.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

21.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

21.1.5. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

21.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratual sem motivo justificado;

21.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

21.1.9. Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

21.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

21.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores/prestadores, em qualquer momento do certame, mesmo após o encerramento da fase de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Mario Junqueira da Silveira, 700 – Olaria - TEL: (35) 3334-4400
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

21.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

21.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.1.13. O PROPONENTE e o CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficarão sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência pela falta do subitem 21.1.1 desta contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do prestador, por qualquer das infrações dos subitens 21.1.1 a 21.1.12;

III. Impedimento de licitar e contratar com o Município prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 21.1.2 a 21.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 21.1.8 a 21.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

21.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

21.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

21.2.2. As peculiaridades do caso concreto;

21.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

21.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

21.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Mario Junqueira da Silveira, 700 – Olaria - TEL: (35) 3334-4400
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

21.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

21.4. A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.6. Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

21.7. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

21.8 – As sanções administrativas foram regulamentadas através do Decreto Municipal nº 070/2024.

21.9 - As penalidades aplicadas em decorrência do presente certame serão registradas nos sistemas de informações próprias, como o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 169 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentações específicas.

22 – DO REAJUSTAMENTO

22.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de 1 (um) ano. Após o interregno de 1 (um) ano da apresentação da proposta, os valores poderão ser reajustados pela aplicação da variação acumulada do **IPCA/IBGE**, formalizado por mero apostilamento.

22.2 - Os preços poderão ser revistos para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro mediante comprovação cabal de fatos supervenientes



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Mario Junqueira da Silveira, 700 – Olaria - TEL: (35) 3334-4400
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

imprevisíveis ou de consequências incalculáveis, nos termos do *art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021*.

23 – DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO

23.1 - Os contratos e ordens de fornecimento decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer acréscimos ou supressões de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, em estrita observância ao *art. 125 da Lei nº 14.133/2021*.

24 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

24.1 - O registro do fornecedor será cancelado quando este:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou assinar o instrumento contratual no prazo fixado;
- c) Não aceitar reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos valores praticados no mercado;
- d) Sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade;
- e) Por razões de interesse público devidamente fundamentadas pela autoridade municipal;
- f) Por comprovada ocorrência de caso fortuito ou força maior que impossibilite o cumprimento da obrigação.

25 - DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 - O Sistema de Registro de Preços reger-se-á pelas normas constantes da *Lei nº 14.133/2021* e do *Decreto Municipal nº 067/2024*.

25.2 - Fica eleito o foro da **Comarca de Carmo de Minas/MG** para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste procedimento licitatório, nos moldes do *art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021*.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Mario Junqueira da Silveira, 700 – Olaria - TEL: (35) 3334-4400
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

25.3 - Informações complementares poderão ser obtidas através do telefone (35) 3334-4400 ou pelo e-mail licitacao@carmodeminas.mg.gov.br.

Carmo de Minas, 20 de outubro de 2026.

Karen Ribeiro de Freitas
Departamento Municipal de Saúde

